

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**RODRIGO PAUPERIO SOARES DE CAMARGO**, brasileiro, Médico, portador da CI/RG nº 13.018.745-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 114.142.878-44, e s/m **FLÁVIA PEREIRA DE ALESSIO SOARES DE CAMARGO**, brasileira, Médica, portadora da CI/RG nº 19.226.050-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 128.381.788-81, casados, residentes e domiciliados na Rua Antonio Milla, nº 127, Vila Bela I, Jundiaí/SP, CEP 13209-610, e-mail [ropauperio@gmail.com](mailto:ropauperio@gmail.com), por seus Advogados **Dr. Fábio Fernandes Costa Pereira Lopes – OAB/SP nº 140.926** e **Dr. Felipe Fernandes Costa Pereira Lopes – OAB/SP nº 179.969**, brasileiros, casados, sócios-gerentes do escritório **PEREIRA LOPES ADVOGADOS – OAB/SP nº 6.029** e **CNPJ nº 04.473.109/0001-05**, estabelecido na Rua Rangel Pestana, nº 533, 7º andar, conjunto 71, Centro, Jundiaí-SP, Edifício "Palácio do Comércio", CEP 13201-903, telefone (11)4583-8088, e-mail [contato@pereiralopes.adv.br](mailto:contato@pereiralopes.adv.br), vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 94, incs. I, II e III, letra "f", §§ 3º, 4º e 5º, e Art. 97, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, requerer a

**FALÊNCIA**

de **TREVISO RESIDENCIALLE – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.489.252/0001-29, estabelecida na Rua Barão de Teffé, nº 1000, sala 131, Jardim Ana Maria, Jundiaí-SP, CEP 13.208-761, e-mail [contaf@contafjd.com.br](mailto:contaf@contafjd.com.br), a ser intimada na pessoa de seu representante legal **ADEMAR JOSÉ MARTINS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI/RG nº 9.732.776-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 928.463.518-72, no mesmo endereço, telefone (11)98277-9123, o que fazem em razão dos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**I - DOS FATOS e DO DIREITO**

Conforme documentação em anexo, os Requerentes são credores da quantia líquida, certa e exigível de R\$174.419,35 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove Reais e trinta e cinco centavos), apurada em 21/05/2020, que não foi paga pela Requerida após devidamente intimada nos autos de "Cumprimento de Sentença" nº 0004835-16.2019.8.26.0309, distribuído em 25/09/2015 perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Forum da comarca de Jundiaí-SP.

Face à inexistência de bens passíveis de penhora, os Requerentes requereram a suspensão daquele feito (cumprimento de sentença) conforme disposto no Art. 921, inc. II, do CPC, pelo que o pleito ora formulado está em consonância com a Súmula 48 do Eg. TJSP<sup>1</sup> e melhor doutrina, conforme lição de MANOEL J. BEZERRA FILHO<sup>2</sup>, no sentido de que “... o credor terá de extrair certidão do valor em execução e levar a dívida a protesto, caso prefira pedir a falência com fundamento no inc. I do art. 94. Observe-se, porém, que, neste caso, o protesto não é obrigatório, pois, se quiser, distribuirá o regular requerimento de falência com fundamento no inc. II. Em tal caso, não há qualquer necessidade de se desistir da execução original, bastando pedir a suspensão da execução, informando ao juiz que está providenciando o requerimento de falência, esclarecendo, ainda que informará ao juiz da execução o que ocorrer de interesse no requerimento de falência. O pedido de suspensão da execução encontra amparo legal no inc. III do art. 791 do CPC/1973, inc. III do art. 921 do CPC/2015, que prevê tal suspensão quando o devedor não possuir bens penhoráveis.”

Uma vez transcorrido *in albis* o prazo para pagamento voluntário da dívida naqueles autos de “Cumprimento de Sentença”, e após esgotadas as tentativas de recebimento do crédito pelos Requerentes, pois certificada a inexistência de bens após realizadas diligências inócuas no endereço físico e através de ferramentas eletrônicas (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e ARISP) em tentativas frustradas de bloqueio de bens (móveis e imóveis) e ativos financeiros da ora Requerida, no dia 28/10/2020 o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiaí lavrou, através de “INSTRUMENTO DE PROTESTO”, o protesto do tipo FALIMENTAR da “CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL” de 01/10/2020.

Destarte, considerando que a Requerida mantém ativa e regular sua inscrição na Receita Federal do Brasil e cadastro na JUCESP, conforme Comprovante de Inscrição no CNPJ da Receita Federal e certidão anexas, os Requerentes têm interesse e legitimidade para propositura desta ação falimentar, *ex vi* do disposto no Art. 97, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005.

## **II – DOS PEDIDOS DOS REQUERENTES**

Ante o exposto, atendidos os requisitos do Art. 94, incs. I, II e III, letra “f”, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, é a presente para requer que se digne Vossa Excelência a:

**a)** Determinar que a Requerida seja citada, na pessoa de seu titular e por Oficial de Justiça, e, em caso negativo, por edital, a que, querendo, e no prazo legal de 10 (dez) dias, ofereça contestação e, para elidir o decreto de sua quebra, deposite a importância de **R\$174.419,35 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove Reais e trinta e cinco centavos)**, corrigida pela tabela do Eg. TJSP e acrescida de juros de mora de 1,0% a.m. até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa (10%) e honorários advocatícios (10%), nos termos do Art. 98, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de declaração de sua FALÊNCIA, com a nomeação de Administrador Judicial, encargo que os Requerentes declinam desde logo;

<sup>1</sup> “Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da lei nº 11.101/2005, a execução singular anteriormente aforada deverá ser suspensa.”

<sup>2</sup> “Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo.” 12.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 283, item 19.

b) Determinar que seja intimado o DD. Representante do Ministério Público para manifestação e acompanhamento do feito;

c) Julgar procedente o pedido, com a consequente decretação da FALÊNCIA da Requerida para todos os efeitos legais, e imposta a obrigação de arcar com o pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios na forma da lei.

### III – DAS PROVAS

Os Requerentes requerem e protestam provar suas alegações através dos documentos ora anexados, além de outros novos, bem como colheita do depoimento pessoal do representante legal da Ré, oitiva de testemunhas, realização de vistoria, expedição de Ofícios, enfim, todas as que forem necessárias à busca da verdade real, além de outras determinadas por esse MM. Juízo.

### IV – DO VALOR DA CAUSA

Os Exequentes atribuem à causa o valor de **R\$174.419,35 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove Reais e trinta e cinco centavos)**.

Termos em que, recolhidas as custas iniciais (DARE 230-6), taxa de mandato (DARE 304-9) e efetuado o depósito da verba de condução do Oficial de Justiça (boleto depósito),

Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 26 de Fevereiro de 2.021.

**FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES**  
Advogado - OAB/SP nº 140.926